

<b>Política de Anticorrupção e Antissuborno</b>		Versão: 05 Data: 03/06/2026
<b>Áreas Envolvidas:</b> RH, Compliance e Jurídico		
<b>Público-alvo:</b> Diretores, colaboradores, aprendizes, estagiários, prestadores de serviços, subsidiárias, parceiros de negócios, terceiros e demais partes relacionadas.		
<b>Elaborado:</b> RH e DPO	<b>Revisada:</b> Comitê de Compliance	<b>Aprovada:</b> Diretor Presidente

## 1. Objetivo

Estabelecer diretrizes para prevenir, detectar e responder a situações de corrupção, suborno, fraude e demais desvios éticos, promovendo uma cultura de integridade, transparência e conformidade. O Grupo Hardlink adota tolerância zero a qualquer prática de corrupção ou suborno.

## 2. Definições

Para os fins desta Política, 'Grupo Hardlink' refere-se à Hardlink e às demais empresas a ela vinculadas.

## 3. Abrangência

Aplica-se a diretores, colaboradores, aprendizes, estagiários, prestadores de serviços, subsidiárias, parceiros de negócios, terceiros e demais partes relacionadas.

## 4. Compromisso da Alta Direção

A Alta Direção compromete-se a apoiar o Programa de Integridade, disponibilizar recursos adequados, promover a cultura ética e assegurar o cumprimento desta política.

## 5. Responsabilidades

- Diretoria: aprovar e apoiar a política;
- Comitê de Compliance: monitorar, orientar e investigar desvios;
- Gestores: disseminar e supervisionar o cumprimento;
- Público-alvo: cumprir a política e reportar irregularidades.

## 6. Referências:

- Código de Conduta e Ética do Grupo Hardlink;
- Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;
- Lei nº 14.133/2021 - Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 12.529/2011- Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei no 3.689, de 3

de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei no 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei no 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.

- Lei nº 12683/2012, altera a Lei Federal nº 9613/98 – para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
- Lei nº 14.230/2021, que alterou a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- Programa de Integridade, Ética e Compliance.

## **7. Considerações Gerais**

Esta Política é de propriedade do Grupo Hardlink, destinando-se ao uso interno e à divulgação externa por meio dos canais oficiais da empresa, incluindo seu website. Para assegurar a utilização da versão vigente, recomenda-se que o documento seja consultado diretamente em sua fonte oficial, evitando-se cópias armazenadas localmente ou reproduções não controladas.

O Grupo Hardlink conduz seus negócios com ética, integridade, transparência e em conformidade com a legislação aplicável. O cumprimento desta Política é fundamental para a preservação da reputação, credibilidade e sustentabilidade dos negócios, não sendo tolerada qualquer forma de suborno, corrupção ou prática ilícita.

Todos os diretores, colaboradores, aprendizes, estagiários, prestadores de serviços, subsidiárias, parceiros de negócios, terceiros e demais partes relacionadas devem permanecer atentos a situações que possam indicar irregularidades, bem como comunicar imediatamente quaisquer suspeitas, dúvidas ou denúncias por meio dos seguintes canais:

### **Canal Confidencial**

As denúncias poderão ser realizadas de forma identificada ou anônima, sendo assegurada a confidencialidade das informações e a proteção contra retaliações aos denunciantes de boa-fé.

Plataforma Contato Seguro: <https://contatoseguro.com.br/pt/hardlink>  
E-mail: [canalconfidencial@hardlink.com.br](mailto:canalconfidencial@hardlink.com.br)

### **Canal de Compliance**

Telefone: (51) 3017-6083  
E-mail: [etica@hardlink.com.br](mailto:etica@hardlink.com.br)

### **Canal de Ouvidoria**

Telefone: (51) 3017-6001  
E-mail: [ouvidoria@hardlink.com.br](mailto:ouvidoria@hardlink.com.br)

É dever de todos informar imediatamente à empresa qualquer situação de conflito de interesses, real, potencial ou aparente, que possa comprometer a imparcialidade das decisões ou influenciar indevidamente as atividades da empresa.

Esta Política tem por finalidade estabelecer diretrizes para a prevenção, identificação e

tratamento de situações relacionadas a suborno, corrupção e outras condutas contrárias aos princípios éticos e legais adotados pela empresa. Seu objetivo é orientar os destinatários quanto às suas responsabilidades e aos padrões de conduta esperados, contribuindo para a promoção de uma cultura de integridade e conformidade.

Em caso de dúvidas quanto à interpretação ou aplicação de suas disposições, estas deverão ser submetidas ao gestor imediato e/ou ao Comitê de Compliance para orientação adequada.

O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos e o descumprimento de suas disposições sujeitará às medidas disciplinares previstas no Código de Conduta e Ética do Grupo Hardlink, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação aplicável.

## **8. Conceitos:**

**Administração Pública:** qualquer órgão, entidade ou empresa governamental, nacional ou estrangeira, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão, entidade ou empresa governamental, nacional ou estrangeira;

**Agentes Públicos:** agente político, servidor público ou qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, por nomeação, por designação, por contratação, por concurso público, vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Executivo, Legislativo e Judiciário federal, estadual e municipal;

**Agentes Públicos Estrangeiros:** são todas as pessoas que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais;

**Aprendiz:** pessoa que aprende um ofício ou arte, principiante, inexperiente e com idade entre 14 e 24 anos vinculado a um contrato de aprendizagem na forma da Lei de Aprendizagem Lei 10.097/2000;

**Atos Ilícitos:** qualquer ato vedado por leis, Código de Conduta e Ética, políticas internas e procedimentos do Grupo Hardlink ou que seja contrário aos princípios éticos e que tem por intuito a obtenção de uma vantagem, quer seja financeira ou não;

**Brindes:** qualquer objeto de menor valor agregado, que seja personalizado e utilizado para promover uma marca, de caráter geral, não destinado a premiar determinada pessoa, empresas ou órgão público;

**Canais de Comunicação:** são os canais oficiais disponibilizados pela empresa a todo e qualquer pessoa que queira realizar uma manifestação a respeito de uma conduta e ou um ato ilícito, da qual tenha conhecimento ou suspeite, que seja contrária a Legislação, ao Código de Conduta e Ética, Políticas e Procedimento Internos do Grupo Hardlink;

**Código de Conduta e Ética:** é um regimento interno que estabelece os direitos e deveres, orientando as regras e os padrões de comportamento que devem ser seguidos por todas as pessoas que se relacionam com a empresa. Com a finalidade de inclusiva e inspiradora, além de promover a responsabilidade nas relações comerciais em nome da empresa;

**Coisa de Valor:** compreende-se por brindes, viagens, dinheiro, entretenimento, oportunidades de negócios ou emprego, refeições e trabalho. Dentre os Itens de valor, incluem-se patrocínios, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e doações a favor dos Agentes Públicos e ou seus familiares, mesmo que seja para organizações beneficentes legítimas. Considera-se

qualquer benefício, mesmo que não seja de natureza econômica ou patrimonial;

**Colaborador:** é aquele que presta serviços de natureza não eventual e rotineira (CLT) ao Grupo Hardlink, sob a dependência deste e mediante salário;

**Compliance:** é originário do verbo, em inglês, “comply”, que significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto conforme a legislação e regulamentação aplicável à empresa e suas atividades, de acordo com a Código de Conduta e Ética, políticas internas e procedimentos;

**Concussão:** é um crime praticado por Agentes Públicos contra a administração pública, o qual se exige uma vantagem indevida para si ou para outras pessoas, em razão do cargo que exerce, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela. A concussão é semelhante à corrupção passiva, mas se diferencia por envolver ameaças, medo ou temor por parte do servidor que exige o pagamento;

**Conflito de Interesse:** é uma situação em que um interesse pessoal ou privado pode influenciar negativamente o desempenho de uma função ou comprometer o interesse coletivo. Ocorrem quando os interesses pessoais, como amizades, laços familiares ou vantagens financeiras, prevalecem sobre uma decisão profissional. Na esfera pública o conflito de interesses surge quando o interesse privado de um Agente Público pode influenciar de forma indevida as relações comerciais entre o Grupo Hardlink junto aos tomadores;

**Corrupção:** é o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro e conduta desonesta, antiética ou ilegal que constitui no abuso de poder ou de autoridade, envolvendo a troca de vantagens indevidas com Agentes Públicos (corrupção pública) ou com qualquer outra pessoa (corrupção privada), a fim de obter algum benefício para si ou para outrem. A corrupção pode ocorrer em duas modalidades, tendo em vista a forma como a vantagem indevida é oferecida ou recebida:

**Corrupção ativa:** é o crime de oferecer ou prometer uma vantagem para que os Agentes Públicos pratique, omita ou retarde um ato de ofício;

**Corrupção passiva:** é o crime que só pode ser praticado por Agentes Públicos, o qual consiste em solicitar, receber ou aceitar uma vantagem ou promessa de vantagem em troca de um favor ou benefício;

**Diretor:** pessoa que dirige ou orienta, planeja, organiza e controla as atividades de diversas áreas da empresa, fixando políticas de gestão, recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços diversos;

**Due Diligence:** é um procedimento de investigação e estudo de informações e documentos de uma empresa, que visa conhecer a empresa, identificar e reduzir riscos potenciais relacionados ao cumprimento da legislação, código de conduta e ética, bem como políticas e procedimentos de uma empresa;

**Estagiário:** é um estudante que passa a trabalhar em uma empresa para começar a desenvolver atividades relacionadas à sua área de formação, na forma da Lei de Estágio Lei 11.788/2008;

**Fraude:** é esquema ilícito ou de má fé, intencionalmente executado para gerar ganhos pessoais. As fraudes geralmente envolvem o uso de informações falsas ou enganosas, omissão de detalhes importantes, violação de confiança ou abuso de poder. É qualquer ato ardiloso, enganoso, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não);

**Lavagem de Dinheiro:** conjunto de atividades comerciais ou financeiras realizadas com o objetivo de incorporar à economia recursos, bens ou serviços obtidos de forma ilícita, dando-lhes origem aparentemente legal;

**Leis Antissuborno e Anticorrupção:** define toda e qualquer legislação, nacional ou estrangeira que mencione as práticas de combate à corrupção e suas melhores práticas, incluindo, mas não se limitando à Lei 12846/2013 e seu decretos que dispõem sobre a

responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira. Dessa forma, é importante que sejam observadas, todas as demais leis e normas antissuborno e anticorrupção aplicáveis nos termos da legislação:

- Corruption of Foreign Public Officials Act - Lei sobre práticas de corrupção de Funcionário Público do Canadá.
- FCPA – Foreign Corrupt Practices Act - Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América.
- UK Bribery Act - Lei sobre suborno do Reino Unido.
- Lei 12.846/2013 - Lei sobre prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção brasileira).
- Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE)
- Convenção Interamericana contra Corrupção (Convenção da OEA);

**Pagamento de Facilitação:** todo e qualquer pagamento ilegal ou não oficial a Agentes Públicos para acelerar ou assegurar a realização de ações legais, serviços ou atos governamentais que vise a execução de vantagens, sendo considerado uma forma de corrupção e vedada por lei em quase todos os países;

**Prestador de Serviços:** é um profissional que realiza tarefas na empresa mediante um contrato de prestação de serviços, ou seja, sem vínculo empregatício. Refere-se a todo e qualquer, fornecedor, consultor, parceiros de negócios, terceiro contratado ou subcontratado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que interajam com o governo ou com a iniciativa privada, em nome da empresa para a execução do negócio contratado;

**Prevaricação:** é um crime doloso praticado por Agentes Públicos contra a administração pública em geral, e consiste em retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;

**Suborno:** é um crime de corrupção que consiste na oferta ou o recebimento, pagamento ou promessa de vantagem indevida a uma autoridade pública, funcionário público, governante ou profissional da iniciativa privada. O suborno pode ser feito diretamente ou indiretamente, para si ou para outrem, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimentos, benefícios, vantagens ou qualquer Coisa de Valor e pode ocorrer antes ou fora da função;

**Tráfico de Influência:** praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agentes Públicos no exercício da função.

## 9. Diretrizes

Com a finalidade de cumprir e fazer cumprir os objetivos desta política, todas as interações, negociações e contratações realizadas pelo Grupo Hardlink deverão observar os princípios da legalidade, ética, transparência e integridade, bem como a legislação aplicável e os procedimentos internos da empresa. Todas as interações e transações com Agentes Públicos devem estar estritamente em conformidade com a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, na Nova Lei de Licitação e regulamentações aplicáveis.

### 9.1. Interações com Agentes Públicos

O Grupo Hardlink conduz suas relações com Agentes Públicos com base nos princípios da ética, integridade, transparência e estrita conformidade com a legislação aplicável. Deste modo, é essencial que todos os diretores, colaboradores, aprendizes, estagiários, prestadores de serviços, subsidiárias, parceiros de negócios, terceiros e demais partes relacionadas observem e cumpram as diretrizes estabelecidas nesta Política em toda e qualquer interação com representantes da Administração Pública.

É terminantemente proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes, entretenimento, benefícios ou a

transferência de qualquer coisa de valor a Agentes Públicos (ou a terceiros a eles relacionados) com o intuito de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão em benefício do Grupo Hardlink.

Todas as comunicações e transações com Agentes Públicos devem ser claras, honestas e documentadas, quando apropriado. Deve-se evitar interações informais ou não registradas que possam gerar ambiguidades, suspeitas ou interpretações equivocadas sobre a conduta da Empresa.

Colaboradores não devem se colocar em situações em que seus interesses pessoais possam entrar em conflito com os interesses do Grupo Hardlink na interação com Agentes Públicos, buscando sempre a imparcialidade e o melhor interesse da empresa dentro dos limites legais e éticos.

O Grupo Hardlink comunica que atos lesivos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, são vedados e podem sujeitar os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável. Dessa forma, não serão tolerados quaisquer comportamentos praticados por diretores, colaboradores, aprendizes, estagiários, prestadores de serviços, subsidiárias, parceiros de negócios, terceiros e demais partes relacionadas que possam caracterizar atos ilícitos ou lesivos ao patrimônio público, aos princípios da Administração Pública ou à integridade das relações institucionais.

Consideram-se atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, entre outros:

- I. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida aos Agentes Públicos, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei (12.846/2013);
- III. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Para fins dessa política, também constitui infração a prática dos atos abaixo, que importem enriquecimento ilícito ao auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade, notadamente conforme a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

a) Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições dos Agentes Públicos;

b) Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços de Agentes Públicos por preço superior ao valor de mercado;

c) Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

d) Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de quaisquer Organizações Públicas, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

e) Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

f) Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa qualquer dado técnico sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço;

g) Receber emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições dos Agentes Públicos, durante a atividade;

h) Receber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

i) Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

j) Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de Organizações Públicas;

k) Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de Organizações Públicas.

O Grupo Hardlink, bem como seus diretores, colaboradores, aprendizes, estagiários, prestadores de serviços, terceiros e subsidiárias, estão expressamente proibidos de solicitar, receber, oferecer, prometer, conceder, autorizar ou viabilizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, benefício, pagamento, presente ou qualquer item de valor a Agentes Públicos ou a particular, com o objetivo de influenciar decisões, obter favorecimentos, assegurar vantagens indevidas ou recompensar atos praticados em benefício da empresa.

Nenhum diretor, colaborador, aprendiz, estagiário, prestador de serviços, terceiros e subsidiárias será submetido a retaliação, penalidade, discriminação ou qualquer tratamento prejudicial em razão da recusa em oferecer, prometer, autorizar, solicitar, receber ou efetuar pagamento de propina ou qualquer outra vantagem indevida, ainda que essa decisão resulte em atraso, perda de negócios, contratos, oportunidades comerciais ou benefícios para a empresa.

## **9.2. Brindes, presentes, viagens e entretenimento.**

Nenhum brinde, presente, viagem ou forma de entretenimento pode ser oferecido a qualquer pessoa, seja Agentes Públicos ou não, com o intuito de influenciar ou compensar inadequadamente um ato ou decisão, seja como compensação real ou pretendida para qualquer benefício do Grupo Hardlink, bem como os diretores, colaboradores, aprendizes, estagiários e prestadores de serviço, terceiros e subsidiárias.

As ofertas de brindes, presentes, ou entretenimento a Agentes Públicos estão sujeitas a rigorosas leis e regulamentos anticorrupção, como a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 14.133/2021, além das normas internas da Administração Pública às quais o agente está submetido.

Qualquer item oferecido aos Agentes Públicos deve ser de valor simbólico, sem qualquer intenção de obter vantagem indevida, e não deve gerar a percepção de obrigação ou favorecimento, bem como, deverá respeitar os limites e diretrizes estabelecidos no Código de Conduta e Ética da empresa. É proibido oferecer valores em dinheiro ou equivalentes.

O Grupo Hardlink realiza suas interações de forma íntegra e transparente, seguindo as políticas internas da empresa, bem como, obedecendo rigorosamente às leis e regulamentos pertinentes.

Deve-se evitar qualquer situação em que a oferta de brindes ou entretenimento possa criar um conflito de interesses ou comprometer a imparcialidade dos Agentes Públicos.

As ações e decisões devem estar alinhadas aos princípios e valores éticos estabelecidos no Código de Conduta e Ética da empresa, contribuindo para a construção de um ambiente pautado pela integridade, transparência, respeito mútuo e responsabilidade empresarial, fortalecendo as relações com Agentes Públicos, parceiros, clientes e o público em geral, assegurando um futuro sustentável e próspero para todos os envolvidos.

## **9.3. Pagamento de facilitação**

O Grupo Hardlink não tolera pagamentos de facilitação, entendidos como pagamentos ou benefícios oferecidos a Agentes Públicos ou terceiros com o objetivo de acelerar, facilitar ou assegurar a execução de atos administrativos rotineiros aos quais a empresa ou o solicitante já teria direito. A realização, oferta, promessa, solicitação ou aceitação desse tipo de pagamento é expressamente proibida, independentemente do valor envolvido.

## **10. Relacionamentos com Terceiros, Fornecedores e Parceiros de Negócios**

O Grupo Hardlink compromete-se a manter relações comerciais apenas com pessoas físicas e jurídicas que possuam reputação íntegra, conduta ética compatível com os valores da empresa e capacidade técnica para o desempenho das atividades contratadas.

Nenhum diretor, colaborador, aprendiz, estagiário, prestador de serviços, fornecedor, parceiro comercial, terceiro ou empresa do grupo poderá, em nome ou benefício da empresa, exercer influência indevida sobre qualquer pessoa, seja ela Agentes Públicos ou particular, com o objetivo de obter vantagem indevida, favorecimento ou tratamento privilegiado.

A contratação de terceiros deverá observar critérios objetivos de qualificação técnica, capacidade operacional, idoneidade e conformidade legal. É vedada a contratação ou manutenção de relacionamento comercial que possa representar risco de corrupção, fraude, conflito de interesses ou qualquer outra prática ilícita.

O Grupo Hardlink não admite a contratação ou o favorecimento de pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de indicação, recomendação ou solicitação de Agentes Públicos quando tal situação puder comprometer a independência, a imparcialidade ou a conformidade do processo de contratação.

Todos os contratos firmados pelo Grupo Hardlink deverão conter cláusulas de integridade, anticorrupção e antissuborno, prevendo a obrigação de cumprimento da legislação aplicável, desta Política e das demais normas internas relacionadas à ética e compliance.

Como condição para o estabelecimento e a manutenção do relacionamento profissional ou comercial com a empresa, diretores, colaboradores, aprendizes, estagiários, prestadores de serviços, subsidiárias, parceiros de negócios, terceiros e demais partes relacionadas deverão conhecer, aderir e atuar em conformidade com as políticas, normas, procedimentos, diretrizes e controles internos vigentes, observando os princípios de ética, integridade, transparência, conformidade legal e proteção das informações aplicáveis às suas atividades.

A empresa poderá suspender ou encerrar relacionamentos comerciais quando identificados riscos relevantes de integridade ou descumprimento das diretrizes previstas nesta Política.

A adesão a esses instrumentos poderá ocorrer por meio de cláusula contratual específica, termo de compromisso, aceite eletrônico ou outro mecanismo formal definido pela empresa.

Os documentos mencionados nesta Política estarão disponíveis para consulta nos canais internos de comunicação da empresa, nos departamentos responsáveis e no website institucional, quando aplicável.

O Grupo Hardlink não tolera qualquer prática de corrupção, suborno, fraude ou conduta antiética praticada por seus diretores, colaboradores, aprendizes, estagiários, prestadores de serviços, subsidiárias, parceiros de negócios, terceiros e demais partes relacionadas ou quaisquer pessoas que atuem em seu nome ou benefício, ainda que de forma indireta.

## **11. Processo de compras**

O processo de compras é uma etapa fundamental para garantir a eficiência e a qualidade das aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento do Grupo Hardlink.

Este processo tem como objetivo determinar diretrizes e procedimentos que devem ser seguidos para assegurar que todas as compras sejam realizadas de maneira transparente, ética e em conformidade com as políticas internas e legislações.

Todos os processos de aquisição de bens e serviços deverão observar os procedimentos internos de compras vigentes, bem como os princípios de transparência, competitividade, rastreabilidade e integridade.

É estritamente proibida a contratação de bens e serviços através do uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela Agentes Públicos ou não.

Durante o processo de concorrência os diretores, colaboradores, aprendizes, estagiários, prestadores de serviço, terceiros e subsidiárias estão proibidos de receber ou oferecer qualquer tipo de presente ou entretenimento de qualquer pessoa, física ou jurídica, seja Agentes Públicos ou não, que possa influenciar ou compensar indevidamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício do Grupo Hardlink.

## **12. Due Diligence**

Com o objetivo de identificar, avaliar e mitigar riscos relacionados à integridade, conformidade legal e aderência às normas internas, o Grupo Hardlink realiza procedimentos de Due Diligence, conforme as diretrizes estabelecidas no Programa de Integridade, Ética e Compliance. Esses procedimentos visam verificar a idoneidade, reputação e conformidade de terceiros, parceiros de negócios e demais partes relacionadas, contribuindo para a prevenção de práticas ilícitas e para o fortalecimento da cultura de integridade da empresa.

### **4. *Due Diligence* nas Relações com Terceiros**

Due diligence é um procedimento que envolve a devida cautela em relação a terceiros. É uma ferramenta de conformidade utilizada para gerenciar os riscos associados a empresas e indivíduos com os quais a empresa se relaciona. Este processo refere-se à coleta de informações relevantes sobre a pessoa física ou jurídica com a qual desejamos estabelecer uma parceria comercial, garantindo que nossas transações estejam em conformidade com as normas legais e éticas.

Esta metodologia consiste em um processo estruturado de investigação preliminar que envolve a coleta, análise crítica e verificação sistemática de dados relevantes sobre potenciais contrapartes comerciais, como parceiros estratégicos, fornecedores, prestadores de serviços, entre outros.

O objetivo é garantir que todas as operações estejam em conformidade rigorosa com as exigências normativas aplicáveis, além de identificar situações que, dependendo de sua natureza, possam representar riscos a serem mitigados preventivamente ou oportunidades a serem exploradas estrategicamente.

O processo assegura que as relações comerciais estabelecidas pela empresa sejam conduzidas em conformidade com a legislação vigente, os normativos internos e os princípios éticos que orientam suas atividades, promovendo a integridade, a transparência e a responsabilidade nas relações com clientes, fornecedores, parceiros de negócios e demais partes interessadas.

Com o objetivo de mitigar riscos e promover relações comerciais íntegras e transparentes, o

Grupo Hardlink adota procedimentos de diligência compatíveis com a natureza da contratação, o nível de risco identificado e os requisitos legais aplicáveis.

As avaliações realizadas podem contemplar, quando aplicável, a verificação de aspectos cadastrais, fiscais, trabalhistas, reputacionais, societários, financeiros, regulatórios e de integridade, bem como outros critérios definidos nos normativos internos da empresa.

A extensão e a profundidade das análises poderão variar de acordo com a complexidade da contratação, o tipo de relacionamento comercial, o grau de risco envolvido e as características da parte avaliada.

Os procedimentos de Due Diligence têm como finalidade apoiar a tomada de decisão, contribuir para a mitigação de riscos e assegurar que as relações comerciais sejam conduzidas em conformidade com a legislação aplicável, os normativos corporativos e os princípios éticos adotados pelo Grupo Hardlink.

## **12.1. Pré-contratação**

### **Due Diligence e Aprovação de Contratações**

Como parte dos mecanismos de prevenção, detecção e mitigação de riscos de integridade, o Grupo Hardlink realiza procedimentos de Due Diligence previamente à contratação de colaboradores, aprendizes, estagiários, prestadores de serviços, fornecedores e terceiros.

Durante o processo de avaliação são analisados, conforme aplicável, aspectos relacionados à idoneidade, reputação, qualificação técnica, situação financeira, credibilidade, potenciais conflitos de interesses e histórico de conformidade com a legislação vigente, incluindo as normas anticorrupção e antissuborno, tanto no âmbito público quanto privado.

Os procedimentos de Due Diligence são conduzidos pelas áreas responsáveis, que deverão assegurar o tratamento adequado e confidencial das informações obtidas durante o processo, em conformidade com a legislação aplicável e com as políticas internas da empresa.

Compete às seguintes áreas:

#### **Compras**

- Realizar as verificações cabíveis relacionadas a fornecedores e terceiros;
- Manter, de forma confidencial, a documentação e os registros pertinentes aos processos de homologação e contratação.

#### **Departamento Pessoal (DP) e Recursos Humanos (RH)**

- Conduzir as verificações aplicáveis aos processos de recrutamento, seleção e contratação;
- Manter, de forma confidencial, a documentação e os registros dos colaboradores, aprendizes, estagiários e prestadores de serviços, em conformidade com a Política de Recrutamento, Seleção e Contratação.

Todas as contratações deverão ser previamente aprovadas pelas alçadas competentes, observando-se a seguinte governança:

#### **Colaboradores, aprendizes, estagiários e prestadores de serviços**

- Diretor Geral; e/ou
- Gestor Administrativo-Financeiro; e/ou
- Recursos Humanos, conforme as competências definidas internamente.

#### **Fornecedores e terceiros**

- Diretor Geral; e/ou
- Gestor Administrativo-Financeiro; e/ou
- Área de Compras, conforme as competências e limites de aprovação estabelecidos pela empresa.

### **12.2. Pós-contratação: Monitoramento, Comunicação e Treinamento**

É responsabilidade dos gestores acompanhar e monitorar as atividades de seus colaboradores, aprendizes, estagiários e prestadores de serviços, mantendo-se atentos a situações que possam representar riscos de integridade, indícios de irregularidades ou descumprimento da legislação aplicável, bem como desta Política e das demais normas internas da empresa.

O Grupo Hardlink incentiva uma cultura de transparência, ética e comunicação aberta, na qual todos os profissionais são encorajados a reportar, de boa-fé, quaisquer suspeitas, preocupações ou indícios de condutas inadequadas, ilícitas ou incompatíveis com os princípios e diretrizes estabelecidos pela empresa, sem receio de retaliação.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento, suspeita ou motivo razoável para acreditar na ocorrência de violação desta Política, da legislação anticorrupção e antissuborno ou de qualquer outra norma aplicável deverá comunicar o fato imediatamente por meio dos canais oficiais disponibilizados pela empresa.

Com o objetivo de fortalecer a cultura de integridade e assegurar o conhecimento das normas internas, o Grupo Hardlink promove treinamentos, ações de conscientização e comunicações periódicas sobre ética, compliance, prevenção à corrupção e demais temas relacionados à integridade corporativa. Essas iniciativas contribuem para a disseminação das boas práticas de governança, para a prevenção de riscos e para o fortalecimento da reputação e da sustentabilidade dos negócios.

### **12.3. Fusões e Aquisições**

Nos processos de fusão, incorporação, aquisição de empresas, ativos ou participação societária, o Grupo Hardlink deverá realizar procedimentos de Due Diligence compatíveis com a natureza, porte e complexidade da operação, com o objetivo de identificar, avaliar e mitigar riscos legais, financeiros, operacionais, reputacionais e de integridade.

A Due Diligence deverá contemplar, entre outros aspectos, a verificação da conformidade da empresa com a legislação aplicável, incluindo as normas anticorrupção e antissuborno, bem como a avaliação de seu histórico de integridade, relacionamento com Agentes Públicos, contingências relevantes e eventuais investigações ou processos relacionados a fraudes, corrupção ou outras irregularidades.

Os instrumentos contratuais relacionados à operação deverão conter cláusulas de integridade, anticorrupção e antissuborno adequadas, bem como mecanismos destinados a proteger o Grupo Hardlink de responsabilidades, contingências e riscos identificados durante o processo de avaliação.

Caso sejam identificados indícios ou ocorrências de não conformidade, irregularidades ou violações à legislação aplicável ou às diretrizes desta Política, a área de Compliance deverá ser formalmente comunicada para avaliação dos riscos e definição das medidas cabíveis.

Após a conclusão da operação, deverão ser adotadas as medidas necessárias para integrar a empresa ou os ativos adquiridos ao Programa de Integridade, Ética e Compliance do Grupo Hardlink, incluindo, quando aplicável, a implementação de controles internos, adequação de processos, realização de treinamentos e monitoramento das ações corretivas decorrentes da Due Diligence.

Essas medidas têm por finalidade assegurar a conformidade contínua das operações, preservar a integridade da empresa e promover uma cultura corporativa pautada pela ética, transparência e respeito à legislação vigente.

### **13. Manutenção de Registros e Contabilização precisa**

O Grupo Hardlink compromete-se a manter livros, registros, documentos e demonstrações contábeis completos, precisos, íntegros e atualizados, refletindo de forma fiel todas as transações, operações e movimentações realizadas no âmbito de suas atividades.

Todas as transações deverão ser devidamente documentadas, autorizadas, registradas e classificadas de acordo com sua natureza econômica e contábil, observando a legislação aplicável, os princípios contábeis vigentes, os controles internos e as diretrizes estabelecidas nesta Política.

É expressamente proibida a criação, alteração, omissão ou manutenção de registros falsos, incompletos, enganosos ou imprecisos, bem como a realização de lançamentos contábeis que tenham por objetivo ocultar, dissimular ou mascarar pagamentos, recebimentos, despesas, ativos, passivos ou qualquer outra operação realizada pela empresa.

A área responsável pela gestão operacional, financeira e contábil deverá manter controles internos adequados para assegurar que todas as transações sejam previamente aprovadas pelas alçadas competentes, registradas de forma apropriada e executadas em conformidade com esta Política, com o Programa de Integridade, Ética e Compliance e com as demais normas internas aplicáveis.

Os registros contábeis e financeiros deverão permitir a adequada elaboração das demonstrações financeiras, a rastreabilidade das operações e o controle dos ativos da empresa, garantindo transparência, confiabilidade e conformidade com os requisitos legais e regulatórios.

Qualquer colaborador, gestor, prestador de serviços ou terceiro que tenha conhecimento ou suspeita de irregularidades relacionadas à manipulação de registros, falsificação documental, omissão de informações ou tentativa de ocultação de transações deverá comunicar

imediatamente o fato por meio dos canais oficiais disponibilizados pela empresa, para que as medidas de apuração e tratamento cabíveis sejam adotadas.

O Grupo Hardlink assegura que todas as comunicações realizadas de boa-fé serão tratadas com confidencialidade, imparcialidade e observância das diretrizes estabelecidas em seu Programa de Integridade, Ética e Compliance.

#### **14. Auditoria**

As auditorias serão realizadas periodicamente, conforme planejamento aprovado pela Alta Direção, ou sempre que identificado risco relevante, com o objetivo de verificar a aderência à legislação aplicável, às diretrizes desta Política, ao Programa de Integridade, Ética e Compliance e aos demais normativos internos da empresa.

As auditorias têm por finalidade avaliar a efetividade dos controles internos, identificar oportunidades de melhoria, verificar o cumprimento das obrigações legais e regulatórias, bem como detectar e mitigar riscos relacionados à fraude, corrupção, suborno e outras irregularidades.

As áreas auditadas deverão fornecer, de forma tempestiva e transparente, as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução dos trabalhos de auditoria, colaborando para a adequada avaliação dos processos e controles existentes.

As não conformidades, fragilidades ou oportunidades de melhoria identificadas durante as auditorias deverão ser analisadas pelas áreas responsáveis, que deverão adotar as medidas corretivas e preventivas cabíveis, observando os prazos e diretrizes estabelecidos pela empresa.

Os resultados das auditorias contribuirão para o aprimoramento contínuo do Programa de Integridade, Ética e Compliance, fortalecendo a cultura de conformidade, transparência, governança e integridade do Grupo Hardlink.

#### **15. Conscientização e treinamento**

A Hardlink e as demais empresas do grupo empresarial promoverão treinamentos e ações de conscientização voltados à prevenção da corrupção, do suborno e de outras práticas incompatíveis com os princípios de ética e integridade adotados pela empresa.

Os treinamentos abordarão, entre outros temas, as disposições desta Política, a legislação anticorrupção aplicável, o relacionamento com agentes públicos, a prevenção de conflitos de interesses, a identificação de sinais de alerta, as regras relativas a brindes, presentes e hospitalidades, os canais de denúncia e as consequências decorrentes do descumprimento das normas de integridade.

As ações de capacitação poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme planejamento definido pela empresa, devendo ser registradas e mantidas como evidência para fins de monitoramento e auditoria.

O Comitê de Compliance, em conjunto com a área de Recursos Humanos, será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações de treinamento

relacionadas à prevenção da corrupção e ao fortalecimento da cultura de integridade.

Os treinamentos deverão ser disponibilizados aos públicos aplicáveis de acordo com o nível de exposição aos riscos de integridade e às responsabilidades exercidas, observando os critérios definidos pela empresa.

## **16. Sinais de alerta**

Com o objetivo de prevenir, identificar e mitigar riscos relacionados à corrupção, ao suborno, à fraude e a outras irregularidades, todos os diretores, colaboradores, aprendizes, estagiários, prestadores de serviços, subsidiárias, parceiros de negócios, terceiros e demais partes relacionadas devem permanecer atentos a situações que possam indicar a ocorrência de condutas inadequadas ou violações à legislação aplicável, a esta Política e às demais normas internas da empresa.

Os sinais de alerta, por si só, não constituem prova de irregularidade ou ato ilícito. Entretanto, representam circunstâncias que demandam avaliação, diligência adicional e, quando necessário, investigação apropriada para verificar sua legitimidade e afastar potenciais riscos à empresa.

Sempre que forem identificados sinais de alerta em operações, negociações, contratações, pagamentos ou relacionamentos comerciais, deverão ser adotadas medidas de monitoramento e controles adicionais compatíveis com o risco identificado.

Constituem exemplos de sinais de alerta, sem prejuízo de outros que possam ser identificados conforme as circunstâncias:

- A contraparte possui histórico, reputação ou indícios de envolvimento em práticas de corrupção, fraude, atos antiéticos ou atividades potencialmente ilícitas;
- A contraparte solicita pagamentos, comissões, honorários ou remunerações incompatíveis com os valores de mercado ou sem justificativa plausível;
- A contraparte solicita pagamentos em espécie, por meio de terceiros ou por mecanismos incomuns que dificultem a rastreabilidade da operação;
- A contraparte possui vínculo direto ou indireto com Agentes Públicos ou pessoa politicamente exposta, especialmente quando tal relacionamento possa influenciar decisões relacionadas ao negócio;
- A contraparte é indicada, recomendada ou apresentada por Agentes Públicos em circunstâncias que possam caracterizar favorecimento indevido;
- A contraparte apresenta documentação inconsistente, incompleta, falsa ou de difícil verificação;
- A contraparte se recusa a fornecer informações necessárias para os procedimentos de due diligence ou dificulta a realização de verificações de integridade;
- A contraparte resiste à inclusão de cláusulas de integridade, anticorrupção e antissuborno nos instrumentos contratuais;
- A contraparte propõe estruturas financeiras, formas de pagamento ou condições comerciais incompatíveis com as práticas usuais de mercado ou com a natureza da operação;
- A contraparte não possui estrutura operacional, endereço comercial compatível, capacidade técnica ou recursos suficientes para executar os serviços contratados.

A relação acima possui caráter exemplificativo e não exaustivo. Os sinais de alerta podem variar de acordo com a natureza da operação, do relacionamento comercial, da localização geográfica, do setor de atuação e das circunstâncias específicas de cada caso, devendo todas as situações ser analisadas de forma criteriosa e proporcional ao risco envolvido.

## **17. Violações e sanções aplicáveis**

O descumprimento da legislação anticorrupção e antissuborno, bem como das diretrizes estabelecidas nesta Política, poderá sujeitar o Grupo Hardlink, bem como as pessoas físicas envolvidas, às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

Qualquer diretor, colaborador, aprendiz, estagiário, prestador de serviços, terceiro, fornecedor, parceiro de negócios, subsidiárias ou representante que atue em nome ou em benefício da empresa e viole as disposições desta Política estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis, observadas a legislação vigente, o Código de Conduta e Ética e as normas internas aplicáveis. As medidas poderão incluir advertência, suspensão, desligamento por justa causa, rescisão contratual ou outras providências compatíveis com a gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à empresa ou a terceiros.

Os fornecedores, parceiros comerciais, prestadores de serviços e demais terceiros que descumprirem esta Política ou a legislação aplicável poderão ter seus contratos rescindidos, sem prejuízo da adoção das medidas legais e contratuais cabíveis.

O Grupo Hardlink não tolera qualquer forma de retaliação contra pessoas que, de boa-fé, realizem denúncias, relatem suspeitas ou participem de investigações relacionadas a possíveis violações desta Política ou da legislação aplicável. Qualquer ato de retaliação será considerado infração grave e poderá resultar na aplicação das medidas disciplinares e contratuais cabíveis.

As penalidades, multas, indenizações ou demais sanções eventualmente impostas às pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de atos ilícitos praticados em desacordo com esta Política serão de responsabilidade dos respectivos infratores, observado o disposto na legislação aplicável.

Com o objetivo de prevenir violações e fortalecer a cultura de integridade, o Grupo Hardlink mantém mecanismos de prevenção, detecção e resposta, incluindo procedimentos de Due Diligence, auditorias, controles internos, monitoramento de riscos, treinamentos periódicos e cláusulas contratuais de integridade, em conformidade com seu Programa de Integridade, Ética e Compliance.

## **18. Divulgação da Política**

A divulgação desta Política de Anticorrupção e Antissuborno é essencial para que as partes interessadas tenham conhecimento dos parâmetros estabelecidos.

Por meio de comunicados internos, reuniões e materiais informativos, o Grupo Hardlink informa as atualizações dessa política.

Esta Política encontra-se disponível por meio dos canais oficiais da empresa:

website <https://www.hardlink.com.br/>  
e em: <https://hardlinkcombr0.sharepoint.com/sites/hardlink-compliance>

## **19. Tratamento e Armazenamento de Dados Pessoais**

Os dados pessoais serão armazenados apenas pelo período necessário ao cumprimento das finalidades desta Política, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Os dados pessoais serão tratados apenas para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com os objetivos desta Política, respeitando os princípios da necessidade, adequação, segurança, confidencialidade e transparência.

## **20. Disposições Finais**

Esta Política deve ser interpretada e aplicada em conjunto com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), Código de Conduta e Ética e o Programa de Integridade, Ética e Compliance.

Esta Política entra em vigor a partir da sua divulgação sem previsão para término, devendo ser revisada periodicamente, no mínimo a cada 24 meses ou sempre que necessário.

### **Histórico de Revisões**

Data da Revisão	Versão	Motivo
08/09/2013	00	Criação
02/05/2022	01	Atualização
05/12/2024	02	Revisão Geral
13/05/2025	03	Ajustes recomendados pelo jurídico
12/11/2025	04	Ajuste item 6; Inclusão item 6.1 interações Agentes Públicos; Ajustes item 7. Brindes
03/06/2026	05	Revisão Geral

## Anexo I

### Termo de Compromisso – Fornecedores

Por este instrumento particular, (nome do responsável legal / fornecedor), CPF (número do documento), **comprometo-me** a cumprir integralmente as disposições do **Programa de Integridade, Ética e Compliance, Políticas de Segurança da Informação, Política Anticorrupção e Antissuborno, Programa de Integridade, Ética e Compliance, Código de Conduta e Ética do Grupo Hardlink**, das quais tomei conhecimento neste ato, por meio de leitura da cópia que me foi disponibilizado (a), **declarando** ainda, estar ciente de que a fiel observância do programa, políticas e Código de Conduta e Ética são fundamentais para a condução das atividades de maneira lícita, ética e responsável.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA: \_\_\_\_\_

Nome completo e CPF do responsável